



PORTARIA Cade nº 222, de 21 de 12 de 2012.

Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos meios de comunicação de telefonia móvel (celular) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, nos termos do art. 10, incisos I e IX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; art. 11, incisos I e IX, do Regulamento Interno do Cade, aprovado pela Resolução Cade nº 1, de 29 de maio de 2012; arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A utilização de telefonia móvel (celular) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade é restrita aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades no território nacional e, excepcionalmente, no exterior.

Art. 2º A utilização dos aparelhos de telefonia móvel deve atender aos princípios do interesse público e da economicidade, observando-se:

I – o zelo no uso dos equipamentos; e

II – a racionalização do uso dos equipamentos, evitando-se a utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística – CGOFL, por meio da Divisão de Logística – DLOG e do seu Setor de Serviços Gerais – SGenerais, é responsável pela administração dos aparelhos celulares em cumprimento a esta Portaria.

Art. 4º A utilização de telefonia móvel terá caráter:

I – contínuo: para o caso dos servidores que disponham permanentemente de aparelho à sua disposição; ou

II – temporário: para o caso de uso em viagem, operação ou missão oficial.

Art. 5º Os aparelhos de telefonia móvel de caráter contínuo poderão ser distribuídos aos servidores ocupantes dos cargos de Natureza Especial (NE) e de Direção e Assessoramento Superior (DAS) 6 a 1, para uso em ligação e conexão nacional ou internacional.

§ 1º O Presidente do Cade poderá autorizar, excepcionalmente, o uso de telefone móvel para outros servidores em função da necessidade do serviço.

§ 2º Os servidores referidos no § 1º que entenderem que as suas atividades exigem o uso de aparelho celular, seja de caráter contínuo ou temporário, deverão solicitá-lo na forma prevista no art. 7º.

§ 3º Os usuários das linhas telefônicas de uso contínuo poderão ser acionados mesmo fora do horário de expediente para atendimento de assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 6º No ato do recebimento do aparelho telefônico de uso contínuo, o usuário deverá assinar o Termo de Uso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, comprometendo-se a cumprir as disposições nele estabelecidas.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º A solicitação de aparelhos de telefonia móvel temporários deverá ser feita por memorando a ser encaminhado ao Setor de Serviços Gerais (CGOFL/DLOG/SGerais) devidamente assinado pelo titular da unidade requerente, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo:

- I – justificativa;
- II – identificação do usuário com CPF, matrícula e cargo no Cade;
- III – especificação do período de utilização; e
- IV – informação do(s) local(ais) de estada.

Art. 8º Os usuários de aparelhos de telefonia móvel deverão observar as recomendações dos manuais de utilização dos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente quando propiciarem maior economia na sua utilização.

Art. 9º O serviço internacional de transferência de dados (*internet, downloads e uploads*) é restrito aos usuários ocupantes dos cargos NE e DAS 6, ou, excepcionalmente, a demais servidores do Cade, mediante autorização prévia e expressa da Presidência.

Art. 10. A disponibilização e o controle dos aparelhos de telefonia móvel estão sob a responsabilidade do Setor de Serviços Gerais (CGOFL/DLOG/SGerais).

Art. 11. Na disponibilização do aparelho de telefone móvel para uso temporário, o usuário deverá exigir o respectivo Termo de Uso e Responsabilidade, não cabendo a posterior alegação de desconhecimento acerca das regras de uso.

Art. 12. O Setor de Serviços Gerais (CGOFL/DLOG/SGerais) enviará, mensalmente, a respectiva conta telefônica ao usuário da linha, cabendo-lhe proceder à sua conferência e devolução no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas com a fatura devidamente atestada.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que dispõe o *caput*, caso o valor da conta ultrapasse a franquia permitida de acordo com o art. 18, o valor excedente será cobrado do usuário por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, ou terá a sua justificativa aceita e autorizada pelo Presidente do Cade.

Art. 13. As ligações interurbanas (DDD) e internacionais (DDI) deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por meio das operadoras contratadas a partir de processo licitatório realizado pelo Cade, conforme informado pelo Setor de Serviços Gerais quando da entrega do aparelho.



Parágrafo único. A utilização de outra operadora obrigará automaticamente o pagamento da conta pelo usuário.

Art. 14. A CGOFL, se entender que para o bom exercício das atividades algum prestador de serviço deva fazer uso de telefonia móvel, deverá submetê-lo à autorização expressa da Presidência na forma prevista no art. 7º.

CAPÍTULO III DAS LIMITAÇÕES DO USO

Art. 15. Os valores máximos de despesas mensais com telefonia móvel celular serão custeados pelo Cade nos seguintes limites:

- I – para os ocupantes de Cargo NE: R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais);
- II – para servidores ocupantes de DAS 6: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III – para os servidores ocupantes de DAS 5: R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- IV – para os demais servidores: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).-

§ 1º Os valores previstos nos incisos I a IV serão dobrados no mês em que o servidor efetuar viagem ao exterior a serviço.

§ 2º Os valores mencionados nos incisos I a IV serão reajustados anualmente no mês de agosto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com base na variável do período de 12 (doze) meses anteriores (agosto a julho), arredondando-se para o primeiro inteiro imediatamente superior, ou conforme critério estabelecido no contrato firmado entre o Cade e a empresa licitada.

Art. 16. Os gastos mensais dos aparelhos de telefonia móvel que não atingirem os limites fixados no art. 15 não terão seus respectivos saldos acumulados utilizados nos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A responsabilidade pelo uso e guarda do aparelho a partir da sua entrega será atribuída ao usuário, a quem caberá indenizar o Cade em caso de uso indevido, extravio, quebra ou dano.

Art. 18. No caso de furto ou roubo do aparelho, o servidor deverá:

- I – providenciar imediatamente o bloqueio da linha;
- II – registrar ocorrência policial na localidade em que tenha ocorrido o fato; e
- III – comunicar, por escrito, ao Setor de Serviços Gerais (CGOFL/DLOG/SGerai).

Art. 19. Ao término do uso temporário do aparelho, o usuário deverá restituí-lo ao Setor de Serviços Gerais (CGOFL/DLOG/SGerai) nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 20. O usuário detentor de aparelho celular de uso contínuo, quando exonerado do cargo ocupado no Cade, deverá restituir o referido aparelho e seus acessórios em perfeitas condições de uso, a fim de que se formalize o término de sua responsabilidade na data de sua exoneração.

CADE/MG
Fls. 05
m

Art. 21. Cabe ao Setor de Serviços Gerais (CGOFL/DLOG/SGerais) verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis quando for o caso.

Art. 22. Na ocorrência de danos ao aparelho por mau uso, atestado por laudo técnico, caberá ao respectivo usuário arcar com as despesas do conserto.

Art. 23. É vedada a transferência de uso do aparelho celular a terceiros.

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO

Art. 24. Os valores das contas de telefonia móvel que excederem os limites estipulados no art. 15 serão objeto de ressarcimento por parte do respectivo usuário.

Parágrafo único. Os valores a serem ressarcidos serão recolhidos utilizando-se formulário "GRU Simples", mediante o Código de Receita sob o número 18854-9 (Ressarcimento de Ligações Telefônicas) devidamente preenchido.

Art. 25. Caso o usuário ultrapasse os valores previstos no art. 15 e entenda que o excedente correspondeu à necessidade do serviço, deverá apresentar ao Setor de Serviços Gerais (CGOFL/DLOG/SGerais) justificativa escrita solicitando aprovação da despesa excedente à sua franquia.

§ 1º A solicitação será analisada pela CGOFL e submetida à autorização do Presidente do Cade.

§ 2º A ausência ou a não autorização da aprovação da despesa excedente pelo Presidente do Cade implicará imediato ressarcimento pelo servidor usuário da linha, na forma do parágrafo único do art. 24.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O descumprimento desta Portaria implicará a suspensão do direito de uso do serviço de aparelho celular, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

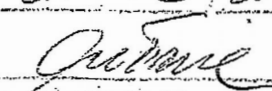
Art. 27. Ficam revogadas outras disposições administrativas do Cade com relação ao uso do serviço de telefonia móvel.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Cade, mediante manifestação prévia do Diretor Administrativo.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de


VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente

Publicado no BOLETIM DE SERVIÇO DO CDE
12-A
Data: 21 12 2012
 Assinatura



ANEXO I
TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo, eu, _____, de CPF nº _____, matrícula Siape nº _____ e cargo _____, responsabilizo-me pelo uso adequado da linha telefônica que me está sendo repassada nesta data, pelo manuseio e guarda do aparelho e seus acessórios, comprometendo-me a ressarcir um aparelho igual ou de valor equivalente, em caso de furto, roubo, extravio, mau uso ou dano, nos termos da Portaria Cade nº XX/XXXX. Por fim, assumo total responsabilidade por utilizar este telefone móvel em prol, exclusivamente, do serviço público, enquanto tiver vínculo com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, obrigando-me a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, em caso de: (i) exoneração do cargo; (ii) retorno do período de uso temporário; e/ou (iii) a pedido do Cade.

Nestes termos, e após conferência e concordância, declaro que recebi o bem e respectivos acessórios discriminados a seguir e, caso não reclame qualquer defeito no período de 5 (cinco) dias úteis, atesto que eles se encontram em perfeitas condições de uso.

Brasília de de

▪ **CARACTERÍSTICAS DO APARELHO:**

Nº da linha: Marca: Modelo: Nº de série:
Acessórios:

▪ **OPERADORAS:**

DDD:

DDI:

Recebi a linha telefônica, o aparelho e seus acessórios em perfeito estado nesta data.

Usuário responsável (carimbo)

-----X-----X-----X-----
DEVOLUÇÃO (CGOFL/DLOG/SGeraiS)

Atesto que o aparelho foi devolvido em ____/____/____ na seguinte condição:

Em perfeito estado () Apresentando defeito () Faltando peças ou acessórios ()

Responsável pelo recebimento (carimbo)